

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Coefficiente de Ponderação
EFICIÊNCIA	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais > 40.000 pessoas - 5 pontos; > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 3 pontos; > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos; <= 5.000 pessoas - 1 ponto.	20
	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação de risco/perigosidade a incêndios florestais das concelhos abrangidos pela área de intervenção, conforme estabelecido nos Planos Setoriais, Planos de Gestão Territorial e cartografia de risco da RAM, em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, e simultaneamente, pelo enquadramento no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas: - Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais e, simultaneamente, que abrangem áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos; - Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais que não abrangem áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas - 3 pontos	20
EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO	c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais.	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento do dispositivo mínimo de segurança previsto no Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF), sendo valorizada a adequação dos equipamentos operacionais (EPI e Viaturas) propostos face ao quadro ativo e de comando de bombeiros alvo da intervenção e de acordo com os meios já existentes, e sendo valorizadas as operações que permitem contribuir para o dispositivo mínimo de segurança que os agentes nacionais, regionais e locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais devem dispor. Considerando o dispositivo operacional previsto no Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da RAM (POCIF): - Operação contribui para atingir o dispositivo mínimo - 5 pontos; - Operação contribui para repor o dispositivo mínimo - 3 pontos; - Operação não supre necessidades para o cumprimento do dispositivo mínimo - 1 ponto.	40
	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Será avaliado se as operações permitem ganhos de escala ao nível nacional, regional e local, sendo valorizada a maior abrangência territorial.	Será avaliada a escala territorial de abrangência da operação: - Abrangência nacional - 5 pontos; - Abrangência supramunicipal - 4 pontos; - Abrangência municipal - 3 pontos; - Abrange várias freguesias - 2 pontos; - Abrange 1 freguesia - 1 ponto.	20

COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO

Nos casos em que as operações incidam exclusivamente sobre a tipologia ii) EPI serão majoradas com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:
Operação prevê dotar agentes de proteção civil que não tenham sido beneficiados através de financiamento comunitário do período de programação anterior.